



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos e locação de Equipamentos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos ao HMCC, em conformidade com as especificações técnicas disponíveis no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Modelo Proposta Comercial;
- Anexo III – Diretrizes do SESMT;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo X – Programa de Compliance.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 032/2024**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduto-e-Etica_Internet.pdf.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os pedidos de fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão encaminhados pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA**, exclusivamente através do e-mail XXXXXXXX@xxx.com.br, obedecendo às entregas estipuladas na ordem de compra a ser enviada para a **FORNECEDORA**, conforme necessidade da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação enviada.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas no endereço do setor de Divisão de Suprimentos da **FUNDAÇÃO**, atualmente localizado na **Rua Marapá, nº 456, Bairro Itaipu "A", na cidade de Foz do Iguaçu/PR.**

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relacionadas ao transporte das mercadorias até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não estabelece consumo mínimo de produtos, tampouco exclusividade com a **FORNECEDORA**, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e/ou previsibilidade de demanda da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: Os produtos entregues devem ter no mínimo 1 (um) ano de validade antes do prazo de vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA SEXTA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Desde já a **FORNECEDORA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas associações médicas e órgãos governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FORNECEDORA** compromete-se a informar à **FUNDAÇÃO**, expressamente e por escrito, nos termos da cláusula décima primeira, caso ocorra qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** as mercadorias especificadas no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no setor de recebimento de materiais, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento continuado do produto na quantidade

- solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e do prazo solicitado pela **FUNDAÇÃO** por meio da ordem de compra que será emitida pela **FUNDAÇÃO**. Fica estipulado que o prazo máximo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Compra pela **FORNECEDORA**;
 - e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
 - f) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
 - g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
 - h) Abastecer os reservatórios de gases, através de veículo transportador adequado, deverão acontecer preferencialmente em dias e horários úteis ou com o comunicado antecipado, para que um representante da **FUNDAÇÃO** possa acompanhar;
 - i) Atendimento a todas as normas regulamentaras, técnicas e de segurança;
 - j) Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato;
 - k) Manutenção preventiva dos equipamentos uma vez ao ano, com emissão de ART;
 - l) Manutenção corretiva sempre que necessário;
 - m) Fornecer, sem custo para a **FUNDAÇÃO**, sistema medidor de abastecimento e consumo do tanque de oxigênio.
 - n) Cumprir todo o disposto no Anexo III (Diretrizes do SESMT de Serviços para Terceirizados), parte integrante deste instrumento contratual.
 - o) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, no que tange o fornecimento, registro, fiscalização, treinamento, substituição e manutenção de EPI's, em conformidade com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, que sejam adequados aos riscos inerentes às atividades profissionais a que foi contratada.

CLÁUSULA NONA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, especialmente no que se refere a atrasos, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada e comprovada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar relatório mensal com a descrição dos produtos, datas de entrega e quantidade no início de cada mês;

- c) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega da mercadoria.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo VI, com periodicidade **anual**.
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo II, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boletos bancários.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial), referente aos valores unitários dos soros, foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de **01 de fevereiro de 2025**, com possibilidade de renovação até no máximo 60 (sessenta) meses mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **FORNECEDORA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá

ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato, ou incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
- b) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- c) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- d) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- e) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- f) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- g) Extinga a sociedade;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de atraso na entrega programada por parte da **FORNECEDORA**, fica estipulada uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido não entregue na data acordada, limitada a 20% (vinte por cento). O valor da multa será automaticamente descontado na nota fiscal ou pedido subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do pago no mês anterior.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 032/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Toda e qualquer alteração a este contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

P/ FORNECEDORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX